



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PARECER Nº 517/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 050/2024

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre a alteração da atribuição de zoneamento de uso e ocupação do solo à área que menciona, na forma da Lei Municipal nº 9.330, de 03 de janeiro de 2024.”

Em resumo, o projeto de lei propõe alterar, na forma da Lei Municipal nº 9.330/24, os parâmetros de uso e ocupação do solo próprios da Zona Industrial (ZI) à gleba nº 400, quadra 053, zona cadastral 34, localizada no Distrito de Santo Antônio dos Campos, em substituição à atribuição anterior dos parâmetros afetos à Zona Corredor 4 (ZCO4).

Em sua justificativa o proponente sustenta que “este projeto de lei propõe duas adequações na Lei nº 9.330/24, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no município. A primeira, descaracteriza de sua condição atual de ZCO4 – Zona Corredor 4, relativamente à gleba 400, quadra 53, zona 34, localizada no Distrito de Santo Antônio dos Campos, passando à classificação de ZI – Zona Industrial, nos termos da Lei 9.330/24. A alteração do zoneamento da gleba tem o objetivo de adequar à metodologia de atribuição de zoneamento aplicada em decorrência de sua ocupação consolidada em data anterior a criação da primeira Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município. Conforme registro de imagem do Mosaico 1979, foi identificado que o imóvel já mantinha ocupação com atividade de siderurgia, mantendo inclusive parte da edificação da época que, ao longo do tempo, fora ampliada. Os critérios aplicados na confecção do Anexo VI – Mapa de Zoneamento da Lei 2.418/88 - atribuiu zoneamento ZI aos imóveis com ocupação consolidada com atividades industriais no município, mesmo que fora do perímetro do Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo. Entretanto, os imóveis localizados no Distrito Industrial de Santo Antônio dos Campos não receberam atribuição de zoneamento, conforme Parecer Técnico SEPLAM nº 04/2004, por ausência de abrangência no mapa cadastral do município da região; cabendo destacar que em 07 de maio de 2004, data da emissão do parecer técnico citado



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

anteriormente, a indicação de atribuição de zoneamento já era para Zona Industrial – ZI. Durante a confecção do Anexo V da Lei 9.330/24, que substituiu integralmente a Lei 2.418/88, outra metodologia foi estabelecida, e que considerou este imóvel uma gleba com ocupação, ou seja, com função social já estabelecida, e com acesso pelas vias Rua Corvino Diniz Costa e Praça da Estação, ambas caracterizadas como Zonas Corredores 4 – ZCO4. A esta gleba foi atribuído o zoneamento dos corredores, em conformidade com o inciso IV do art. 16 da Lei 9.330/24. Como é de conhecimento dos Edis, para a regularidade de funcionamento de atividades econômicas de empresas, é necessário que o local onde estas tenham interesse de instalação ou já estejam instaladas, possua zoneamento nos termos da Lei de Uso e Ocupação do Solo vigente. A descaracterização de ZCO4 para a atribuição de ZI a este imóvel foi estudada pelo setor técnico do Executivo Municipal e se faz importante em justiça do seu uso e ocupação do solo consolidado. Assim, a proposição de Zona Industrial – ZI ao imóvel possibilitará a manutenção do funcionamento da atividade econômica de siderurgia.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerada a manifestação favorável da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal, as razões encetadas no projeto de lei apresentado são capazes de demonstrar satisfação ao interesse público, mostrando-se suficientes para que se recomende sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 050/2024.

Divinópolis, 19 de novembro de 2024.

José Wilson Piriquito

Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Rodyson Kristnamurti

Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 050/2024

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

O35**M41****O7R****K4Q**